

PROJETO DE LEI xxx/2024

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do município em fornecer por meio de doação uniformes e materiais escolares e dá outras providências.”.

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade do Município em fornecer, através de doação, material e uniforme escolar.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, considera-se uniforme escolar o conjunto de vestuário fornecido, gratuitamente, pela Administração Municipal, a todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

§ 1º O uniforme escolar, de uso diário deverá ser adequado às faixas etárias dos estudantes e às medidas corporais.

§ 2º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a definição das características específicas do uniforme escolar, o controle de distribuição, solicitação de aquisição, bem como toda e qualquer alteração e/ou diligência pertinente ao assunto.

§ 3º A distribuição dos uniformes ocorrerá, anualmente, no primeiro trimestre do respectivo ano letivo, na escola em que estiver matriculado o aluno.

Art. 3º Os uniformes mencionados no artigo anterior, compreende:

I - 3 (três) kits com camisetas e shorts, aos alunos da educação infantil;

II - 3 (três) camisetas, aos alunos do ensino fundamental;

Art. 4º Os Materiais Didático Escolares a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino, serão os seguintes:

I – Kit com materiais, tais como caderno, lápis, caneta, borracha, lápis de cor, tesoura sem ponta e cola.

Parágrafo único – O Município, através de sua Secretaria de Educação, poderá regulamentar por intermédio de decreto sobre os materiais a serem

Boacusp



disponibilizados anualmente, podendo incluir ou retirar, mediante ajustamento prévio e justificado, qualquer material constante no inciso acima.

Art. 5º Por ocasião do recebimento dos conjuntos do uniforme escolar, bem como dos materiais escolares, deverão os alunos ou seus responsáveis legais, quando incapazes nos termos da legislação civil, assinar o Termo de Recebimento, os quais serão arquivados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

Art. 7º Cada escola da Rede Municipal de Ensino do Município será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado dos uniformes, bem como para a conservação e uso adequado dos materiais escolares pelos alunos.

Art. 8º As situações não previstas nesta lei serão solucionadas pela Secretaria Municipal de Educação.

São Mateus, Espírito Santo, 06 de agosto de 2024.


ISAMARA DA FARMÁCIA
VEREADORA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003000340039003400390032003A005000

Assinado eletronicamente por **JOHN WEINE DE OLIVEIRA DIAS** em 12/08/2024 16:40

Checksum: **F50AAF0DDD2CEEB27FEA3F65B35E29CAAB83E0372079317B1CA29B88C0A334CE**

